Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA: 30/04/20
SERVIDOR

DECRETO EXECUTIVO 3937/2020

REGULAMENTA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO, PENALIDADES E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILSON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Martinho da Serra, RS, e

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do Município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos, contraria o Código de Posturas, dificultando a circulação e o tráfego de veículos nas vias e logradouros públicos, além de colocar em risco os pedestres no perímetro urbano do Município.

CONSIDERANDO também que os animais quando nos logradouros públicos do perímetro urbano danifica jardins, praças e outras áreas públicas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com a Brigada Militar autorizados a proceder, direta ou indiretamente o recolhimento e apreensão dos animais soltos ou abandonados no perímetro urbano e demais vias públicas, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 2° - Fica proibida a permanência tanto no perímetro urbano como nas vias públicas de animais de porte soltos ou abandonados.

§ 1° - Para fins deste Decreto considerar-se-á como animais de porte os bovinos, equinos, muares, asininos, ovinos, caprinos e suínos.

§ 2° - Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

§ 3° - Serão também apreendidos os animais:

a) Suspeitos de zoonoses;
b) Cuja criação ou uso sejam vedados pela legislação em vigor;
c) Prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os identificados no § 1° deste artigo.

§ 4° - Os animais apreendidos nas situações e condições previstas neste artigo serão avaliados pelo Médico Veterinário e somente serão restituídos aos seus proprietários, após nova avaliação do Médico Veterinário, para os casos previstos na letras "a" e "b" deste artigo, desde que não existam mais as causas ensejadoras da apreensão e pagas às devidas taxas e demais custos à municipalidade.

§ 5° - Os animais apreendidos, para o caso previsto na letra "c" deste artigo, serão avaliados pelo Médico Veterinário, e a restituição aos seus proprietários após nova avaliação do Médico Veterinário mediante pagamento das taxas devidas e demais custos à municipalidade.

Art. 3° - Os animais soltos e abandonados quando apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal prevista no artigo 1° deste Decreto, mediante a avaliação do Médico Veterinário.

§ 1° - Os animais apreendidos para serem devolvidos aos seus proprietários e/ou responsável, deverá ser cobrada a taxa de devolução, diárias correspondentes a permanência do animal aos cuidados da Prefeitura ou de Terceiros, além de multa.

§ 2°- Havendo reincidência por parte do proprietário ou responsável em deixar animais soltos ou abandonados, a multa a ser aplicada será em dobro.

§ 3° - Considera-se reincidência a segunda apreensão de animal do mesmo proprietário ou responsável no período compreendido de até dois anos da primeira ocorrência.

§ 4° - A cada reincidência a multa será sempre aplicada em dobro do valor da última multa aplicada.

Art. 4° - O Poder Público Municipal executará os serviços de apreensão dos animais diretamente ou indiretamente, através de permissão a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, concomitante com estes.

§ 1° - Além de dever obediência ao contido neste Decreto quanto a permissão do serviço público, o particular devidamente permissionário, assinará Termo de Responsabilidade pela guarda e manutenção dos animais que vier a apreender, acatando em tudo ao disposto neste Decreto regulamentador e do Código de Posturas do Município.

§ 2° - No momento da captura do animal será lavrado Auto de Apreensão que deverá ser assinado pelo responsável pela apreensão.

§ 3° - Todos os animais apreendidos passarão por uma análise realizada pelo médico veterinário, o qual emitirá um Laudo Técnico sobre o estado fisiológico do animal.

§ 4° - O permissionário deverá estar presente no ato da apreensão e captura dos animais.

Art. 5° - Para retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:

I – apresentar requerimento de solicitação de liberação acompanhado de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II – comprovar o recolhimento das taxas, diárias e multas;

III – assinar o Termo de Restituição e Guarda do animal.

§ 1° - O prazo para a retirada dos animais será de até 03 (três) dias úteis.

§ 2° - O prazo previsto no § 1° será contado em dias corridos da data do recolhimento ou apreensão.

§ 3° - No caso de segunda reincidência ou terceiro recolhimento e/ou apreensão, ou mesmo que não seja retirado o animal no prazo previsto no § 1°, deste artigo, a apreensão terá efeito de confisco.

Art. 6° - Nos casos em que seja declarado confisco, após o decurso do prazo previsto no § 1° do artigo 5°, ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a:

I – doação, desde que atendam as condições sanitárias;

II – doação para instituições públicas, científicas ou afins;

III – leilão em hasta pública, no caso de animais de grande porte;

IV – outras providências, desde que obedecida a conduta definida pelo médico veterinário.

§ 1° – Para os casos previstos no inciso I, deste artigo, o adotante assinará Termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.

§ 2° - Para os casos previstos nos incisos deste artigo, o valor das diárias deverá ser ressarcido ao Município ou permissionário.

Art. 7°- A Prefeitura Municipal, através do Médico Veterinário, cadastrará o animal pelo seu aspecto físico, fotografias, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação de casos de reincidência.

Art. 8° - O Município de São Martinho da Serra não responderá por indenizações nos casos de:

I – danos ou óbito do animal apreendido;

Parágrafo Único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis.

Art. 9° - Ocorrendo denúncia de criação no ambiente urbano, caberá a Fiscalização Municipal, efetuar visita para constatar o fato, condições e situação em que está o animal e o ambiente, podendo notificar e conceder o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que o proprietário do animal tome as providências necessárias para retirar o animal da zona urbana.

Art. 10 – As penalidades a serem aplicadas serão:

I – Pela constatação de animal solto em vias e logradouros públicos, multa de 10 (dez) UPM, por animal;

II – Pela apreensão, multa correspondente a 30 (trinta) UPM, por animal, do dia da lavratura do Auto ou Termo de Apreensão;

III – A diária do animal em depósito será de 10 (dez) UPM, por animal e por dia.

Parágrafo Único – Independentemente da apreensão ou não do animal, ao ser constatado o fato de animal solto nas vias e logradouros públicos será imediatamente lavrado o Auto de Infração com aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 11 – Caberá ao Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar a população do Município sobre a responsabilidade relativa aos seus animais.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

GILSON DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL